

**VEMA**  
**Blokus**



À Comissão Permanente de Licitação de Cascavel – CE

# Recurso Administrativo

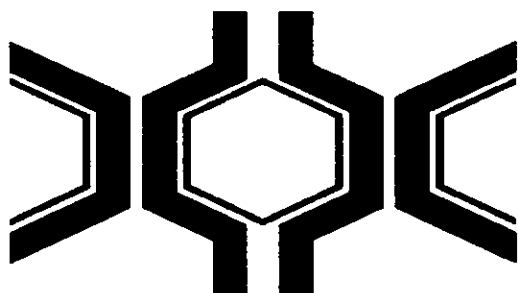
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 014/2022/TP

Prefeitura Municipal de Cascavel  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS  
Certificamos para os devidos fins que o presente  
documento foi recebido neste setor na data de:  
09 / 07 / 22 às 09 h 20 min.

*Brenda Cardine*

**VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES DE PRÉDIO LTDA**  
CNPJ n° 17.458.591/0001-48

Avenida Desembargador João Machado n° 1433, Sala 03, Bairro: Alvorada  
CEP: 69.042-360, Manaus/AM - E-mail: vemablokus@hotmail.com



**VEMA**  
Blokus



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE CASCAVEL - ESTADO DO CEARÁ

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022/TP**

**17.458.591/0001-48**

VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E  
CONSERVAÇÃO DE PREDIOS LTDA - ME  
Av. Desembargador João Machado, Nº 1433 Sala: 03  
Alvorada  
CEP 69.042 - 360

**MANAUS**

**AM**

**VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES DE PRÉDIO LTDA** jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 17.458.591/0001-48, sito a Avenida João Machado, nº 1433, sala 03, bairro Alvorada Manaus/AM, CEP nº 69.042-360, através de seu representante legal que esta subscreve, vêm respeitosamente a presença V. S.<sup>a</sup>, com fulcro nos art. 109, I da Lei 8.666/1993 e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, interpor o presente com fundamentos a seguir expostos:

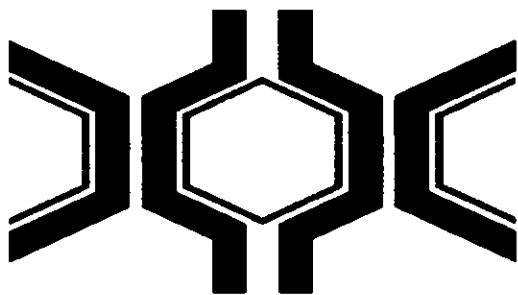
### **1. SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A empresa Recorrente participa do Processo Licitatório - modalidade Edital de Tomada de Preço nº 014/2022, que tem como objeto a **"EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BALBINO, LOCALIZADA NA PRAIA DO BALBINO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE"**.

**VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES DE PRÉDIO LTDA**

**CNPJ nº 17.458.591/0001-48**

Avenida Desembargador João Machado nº 1433, Sala 03, Bairro: Alvorada  
CEP: 69.042-360, Manaus/AM - E-mail: vemablokus@hotmail.com



**VEMA**  
Blokus



Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2022 às 14h na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e o Engenheiro civil CRE-CE 061737708 Sr. Carlos Magno Fonseca Junior, para dar continuidade aos trabalhos referente ao procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇOS nº 014/2022**, foram analisados os "Documentação de Habilitação", seguindo análise desta Comissão e do engenheiro do município chegou-se ao seguinte resultado, qual decidiu, injustamente, pela inabilitação da empresa Recorrente.

Pois bem, a Recorrente não concorda com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, razão pela qual, interpõe *tempestivamente* o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos por esse órgão, para o fim de restabelecer seus direitos no certame, principalmente no que concerne a sua habilitação para que prossiga a segunda fase do procedimento licitatório.

## **2. RAZÕES RECURSAIS**

Entendeu a Comissão de Licitação que a empresa Recorrente deixou de apresentar o exigido no item 4.2.4.10 do Edital, Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias; Motivo b) Deixou de apresentar capacidade técnica profissional referente as parcelas de relevâncias A) CÓDIGO : (C1919) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUSO POLIMENTO (EXTERNO) E CÔDIGO:(4445) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM2) — PEI-5/PEI-4 — P/PAREDE.

Senhores (as), Equivocadamente esta comissão decidiu pela inabilitação da Recorrente sem a devida circunspeção ao próprio edital, bem como, aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Pois bem, necessário tecer que a licitação é o instrumento que atinge finalidades específicas para aquisição de bem público, as quais estão previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, onde tem como objetivo teleológico a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

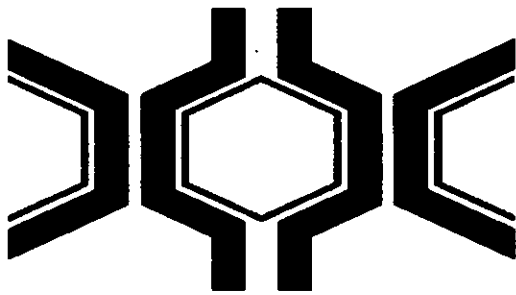
Nesse sentido, o saudoso Marçal Justen Filho<sup>2</sup> comenta:

**"O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica".** (grifo nosso).

**VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES DE PRÉDIO LTDA**  
CNPJ nº 17.458.591/0001-48

Avenida Desembargador João Machado nº 1433, Sala 03, Bairro: Alvorada  
CEP: 69.042-360, Manaus/AM - E-mail: vemablokus@hotmail.com

h



**VEMA**  
**Blokus**



De outro lado, o ilustre Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>3</sup> cita Marcello Caetano:  
***“Para serem apreciadas, as propostas necessitam ser sérias, firmes e concretas (...)”.***

Feitas tais ponderações, em que pese a cláusula editalícia prevista no item 4.2.4.10 do Edital, Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias; e Motivo b) Deixou de apresentar capacidade técnica profissional referente as parcelas de relevâncias A) CÓDIGO : (C1919) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUSO POLIMENTO (EXTERNO) e CÓDIGO:(4445) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM2) — PEI-5/PEI-4 — P/PAREDE, denota-se o *excesso de formalismo* praticado por esta administração.

Desta forma, para melhor elucidar o imbróglio interpretativo, necessário trazer o texto a qual se faz alusão ao descumprimento, senão vejamos:

Dá análise do texto, compreende-se que a Proponente deveriam apresentar a item 4.2.4.10 do Edital Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias; e Motivo b) Deixou de apresentar capacidade técnica profissional referente as parcelas de relevâncias A) CÓDIGO : (C1919) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUSO POLIMENTO (EXTERNO) e CÓDIGO:(4445) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM2) — PEI-5/PEI-4 — P/PAREDE, **O QUE NÃO SE FEZ!**

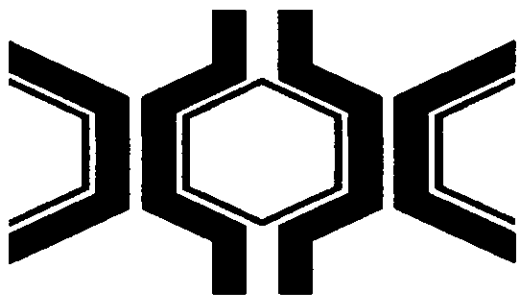
A Recorrente deixou de apresentar a certidão solicitada no item 4.2.4.10 do Edital, com tudo apresentou conforme item 4.2 / 4.2.0 a Prova de inscrição no cadastro de fornecedores, através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral — CRC, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, dentro do prazo de validade e, em conformidade com o objeto da licitação, na forma prevista no Decreto Municipal nº. 030/2018 de 14/11/2018, suprimindo a ausência da certidão questionada, **O QUE FORA REQUERIDO NO EDITAL**, sendo inabilitada sumariamente por não ter cumprindo o item 4.2.4.10 do Edital.

O *decisão* traz rigorismo no que tange também no que diz sobre a capacidade técnica profissional referente as parcelas de relevâncias A) CÓDIGO : (C1919) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUSO POLIMENTO (EXTERNO) E CÓDIGO:(4445) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM2) — PEI-5/PEI-4 — P/PAREDE.

Corroborando a afirmativa, poderia esta Comissão diligenciar e, sucessivamente, proceder a verificação da certidão faltante, eis que a mesma encontra – se acostada no acervo documental **CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** da empresa e atualizada para a data do referido certame, bem como verificar na Certidão de Acervo Técnico – CAT item **12 PAVIMENTAÇÃO**

**VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES DE PRÉDIO LTDA**  
CNPJ nº 17.458.591/0001-48

Avenida Desembargador João Machado nº 1433, Sala 03, Bairro: Alvorada  
CEP: 69.042-360, Manaus/AM - E-mail: vemablokus@hotmail.com



# VEMA

## Blokus



12.03 CERÂMICA 20X20 M<sup>2</sup> 60,75 e item 12.04 PISO KORODUR 10mm M<sup>2</sup> 1.671,93 que são compatíveis com os itens questionados se não vejamos que o diz o item 4.2.3.4. Comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO COM ATESTADO TÉCNICO reconhecido(s) pelo CREA que comprove a execução de obras com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, com itens parcelas de maior relevância abaixo: A) CÓDIGO : (C1919) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUSO POLIMENTO (EXTERNO) E CÔDIGO:(4445) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM2) — PEI-5/PEI-4 — P/PAREDE.

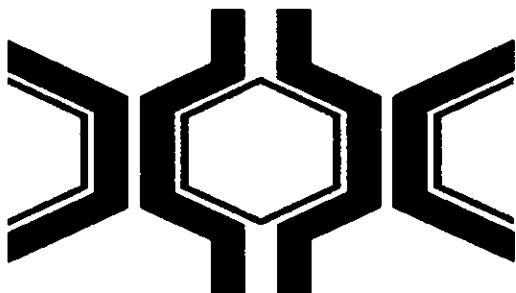
Desta forma, tem-se totalmente desarrazoada a *decisão* que inabilitou sumariamente a Recorrente, inclusive, sob os entendimentos, vejamos:

A apresentação, a comprovação da certidão de falência e concordata e a sua validade, consta no CRC, documento este fornecido pela própria Prefeitura, por tanto esse documento é LEGAL e não pode ser negado a sua veracidade pela Sábia Comissão de Licitação do Município de Cascavel/CE. O Edital não pode e nem deve exigir por duas vezes o mesmo documento.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/ 93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL. NÃO DEMONSTRADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES.** As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (ex-vi do artigo 37, XXI, da CRFB); . Ainda que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (TRF4, AC 5034392-15.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 11/12/2015).

**VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES DE PRÉDIO LTDA**  
CNPJ nº 17.458.591/0001-48

Avenida Desembargador João Machado nº 1433, Sala 03, Bairro: Alvorada  
CEP: 69.042-360, Manaus/AM - E-mail: vemablokus@hotmail.com



# VEMA

## Blokus



A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

A decisão desta Comissão que inabilita a Recorrente por não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência e não atender a capacidade técnica profissional, implica e afronta determinação principiológica constitucional, além do que se mostra evidentemente irrelevante, inclusive porque em nada afeta o conteúdo do certame.

Desta feita, a decisão da Comissão Julgadora de inabilitar a Recorrente é abusiva e contrária ao entendimento na esfera judicial.

### 3. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

a) Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de **habilitar e classificar a empresa Recorrente pelos fundamentos arguidos no presente**, pois a mesma atende plenamente as condições indispensáveis a execução do objeto, a qual está estritamente de acordo com as normas editalícias e com o disposto previsto na Lei 8.666/1993;

b) Requer, no caso de inadmissibilidade do presente Recurso, seja a mesma encaminhada a análise de Autoridade Superior competente;

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessárias para a comprovação do integral cumprimento do edital pela empresa ora Recorrente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

De MANAUS/AM;

Para CASCAVEL/CE, 27 de Julho de 202.

VEMA BLOKUS LTDA  
Luizmar F. Silva  
Gerente ADM

**VEMA BLOKUS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES DE PRÉDIO LTDA**

CNPJ nº 17.458.591/0001-48

Avenida Desembargador João Machado nº 1433, Sala 03, Bairro: Alvorada  
CEP: 69.042-360, Manaus/AM - E-mail: vemablokus@hotmail.com